



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806

E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br

CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

**EDITAL Nº 062/2025**

**PREÂMBULO:** Dispõe sobre o processo de escolha por meio de critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, para a designação do cargo de Gestor Escolar da rede municipal de ensino em Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

**EMENTA:** A secretária Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação vigente torna público o seguinte edital:

Considerando o contido no caput do artigo 5º, bem como, aqueles inerentes à administração pública, descrito também no caput do artigo 37, ambos de Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o contido na Lei complementar Municipal nº 02/2016 – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como no Decreto nº xx/2025 e na Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

**Art. 1º** Fica aberto o processo de escolha por meio de critérios de mérito e desempenho, e consulta a comunidade escolar para designação de Gestores Escolares das instituições educacionais (Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental, Escola Municipal Dom Bosco – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda e Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Lauro Ranulfo Müller),

**Parágrafo único:** As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 29 de setembro à 01 de outubro de 2025. A avaliação de Mérito e de Desempenho será realizada no dia 02/10/2025 na sede do Departamento Municipal de Educação, no horário compreendido das 08:00Hs as 12:00Hs, com resultado apresentado as 16:00Hs do mesmo dia (02/10/2025) através de Edital publicado diário oficial.

**Art. 2º.** A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de Consulta Pública realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com o Decreto nº 182/21 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806

E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br

CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de gestor escolar, os profissionais que preenchem todos os pré-requisitos de mérito e desempenho enumerados no presente artigo:

- I - possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura plena, acrescida de especialização em gestão escolar e/ou curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas;
- II- ter experiência de, no mínimo, três anos na rede municipal de ensino;
- III - esteja em exercício na escola pretendida pelo menos no ano do processo de escolha;
- IV - ter apresentado proposta de trabalho para exercício da função de Gestor Escolar;
- V- ser profissional de cargo efetivo com atuação exclusiva na rede municipal de ensino, quando a instituição educacional requerer função de direção de quarenta horas semanais;
- VI - tenham sido considerados aptos após a prévia avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 4º** O Requerimento para inscrição ao cargo de Gestor Escolar deverá ser preenchido na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários, dentro do prazo previsto.

**Parágrafo Único** - Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo responderá pela função de gestor escolar o profissional, designado pelo Dirigente Municipal de Educação, oriundo de qualquer escola da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** Os candidatos à função de gestor das instituições educacionais deverão no ato da inscrição apresentar sua proposta de trabalho, contendo:

- I. Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Legislação Educacional e Política Educacional do município;
- II. Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- III. Estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa voltadas à uma verdadeira educação de qualidade.

**Art. 6º** A homologação ou não de cada candidatura, ocorrerá em prazo não superior a 48 horas, após o prazo final de apresentação das mesmas, pela Comissão Central Organizadora, cabendo recurso em prazo não superior a 24 horas, para a mesma comissão.

**Art. 7º** A entrega na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários da Relação Nominal dos votantes de cada instituição escolar será no dia 27/10//200225

**Art. 8º** Estão aptos a votar:

- I - profissionais do magistério em exercício na instituição educacional na data da consulta pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806

E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br

CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

II - funcionário em exercício na instituição educacional;

III - pai, mãe ou responsável

IV - membros da APMF;

V - membros do Conselho Escolar;

§ 1º Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

**Art. 9º** Para coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para designação de gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino será nomeada uma Comissão Central Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 10º** A Comissão Consultiva de cada instituição escolar será nomeada no dia 27/10/2025, pelo Dirigente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários e será composta por, no mínimo, três membros dos seguintes segmentos:

I - um representante dos profissionais da educação;

II - um representante dos pais;

III - um representante da diretoria da APMF;

**Parágrafo único:** Não poderão compor a Comissão Consultiva, o gestor escolar, os candidatos à direção, bem como o cônjuge e parentes dos candidatos até o terceiro grau.

**Art. 11º** É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

É vedado ao candidato e à comunidade a partir da homologação da candidatura:

I - exposição de faixas e cartazes;

II - distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística exceto quando organizados pela comissão central organizadora.

VI- Vincular a sua candidatura, qualquer outro tipo de cargo na instituição que somente será escolhido, após a publicação dos resultados em diário oficial.

**Parágrafo único.** O candidato não poderá se afastar das suas atividades regulares do dia a dia na instituição educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806

E-mail: [educa@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:educa@cidadegaucha.pr.gov.br)

CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

**Art. 12º** Fica determinado que o processo de consulta à comunidade escolar para designação de gestores escolares das instituições educacionais da rede municipal de ensino será realizada no dia 07 DE NOVEMBRO DE 2025 com início às 8 horas e término às 17 horas nas dependências de cada Instituição Escolar.

**Parágrafo Único** - Em caso de candidato único, este deverá obter 50% mais (1) um, de votos válidos. Se o número de votos for inferior ao neste edital estabelecido, o Diretor (a) será indicado pelo Poder Executivo ou pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 13º** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Consultiva da instituição educacional.

**Parágrafo Único** - Cada mesa será composta por, no mínimo, 2 e no máximo 4 membros escolhidos pela Comissão Consultiva, entre os votantes e com antecedência mínima de 3 dias. Não podem integrar a mesa os (as) candidatos (os), seu cônjuge e parentes até o terceiro grau.

**Art. 14º** Durante as eleições permanece aula normal.

**Art. 15º** No dia 07 de novembro de 2025 às 17h, as mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Parágrafo Único** - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo, e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue a(ao) presidente da Comissão Central Organizadora que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades;

III - Divulgar o resultado final da votação, encaminhando toda a documentação a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários.

**Art. 16º** O processo de consulta à comunidade escolar para designação de gestores escolares das instituições educacionais da rede municipal de ensino está previsto em regulamento próprio, através do Decreto nº 086



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806  
E-mail: [educa@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:educa@cidadegaucha.pr.gov.br)  
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

Cidade Gaúcha - PR, 10 de agosto de 2025.

Nilva Cristina de Camargo Castilhos  
Secretária Municipal da Educação